

INFORMATIVO CIS AMOSC NOVEMBRO DE 2022

* Informamos que, desde 01/11/2022, está vigente uma nova tabela para procedimentos cirúrgicos, conforme anexo.

IMPORTANTE LEMBRAR

1) RETORNOS PÓS-OPERATÓRIOS E RETORNOS DE CONSULTAS:

Em relação a retornos pós-operatórios, é obrigação do prestador de serviços credenciado fornecer ao usuário uma consulta pós-operatória, de acordo com a Nota Orientativa 01/2021, de 24/06/2021 publicada no site do CIS-AMOSC:

§1ª São obrigações da pessoa jurídica credenciada:

I. Disponibilizar a todos os usuários consulta pré-operatória, o procedimento cirúrgico – exceto aquele em que o cirurgião julgar sem necessidade e/ou aos pacientes que deverão procurar um serviço de alta complexidade, e uma consulta pós-operatória;

Ainda, em relação aos retornos de consultas especializadas, a Nota Orientativa 01/2021, de 24/06/2021 publicada no site do CIS-AMOSC **orienta que:**

Art. 2º. Ficam inclusas nos valores praticados as seguintes obrigações e condições:

(...)

III. Os retornos de pacientes as consultas de qualquer especialidade, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias. O paciente poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 30 dias sem cobrança de nova consulta.

IV. Se a CONTRATADA não tiver espaço na agenda para atender este paciente dentro do prazo estabelecido no inciso anterior, a mesma deverá realizar o retorno em data posterior, sem incidência de cobrança de nova consulta.

V. Será considerado retorno de até 60 (sessenta) dias, sem incidência de novas cobranças, para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta. Quando da solicitação de exames ao paciente o mesmo deverá retornar para avaliação em no máximo 3 (três) meses;

* **Passa a ser obrigatório o preenchimento do campo raça no cadastro do usuário no sistema IDS saúde - SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIS-AMOSC**

* **Guia médico está sendo atualizado semanalmente.** Separado em ordem alfabética por procedimento e quem está credenciado, com endereço, telefone e cidade.

* O código de mamografia de rastreamento segue a tabela SIGTAP, sendo assim, é autorizado liberar guias para pacientes a partir de 35 anos. Para pacientes com idade inferior a 35 anos possui o código de mamografia unilateral.

* **Ressaltamos que os pedidos médicos não podem ser alterados.** Guias com pedido médico com inclusão à caneta de exames ou procedimento serão glosados e devolvidos, POIS, **CARACTERIZA RASURA**

* **Toda autorização de exames\procedimentos\consultas devem ser precedidos de inclusão no SISREG, sendo obrigatório lançar a chave do SISREG no campo observações da guia de autorização CIS AMOSC.**

* Informamos que é **proibido a autorização de guias de consulta e ou procedimentos oriundos de atendimento particular.** O CIS AMOSC atende somente paciente do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais devem estar OBRIGATORIAMENTE inseridos no SISREG.

* No pedido médico é **obrigatória a descrição do procedimento solicitado, data, carimbo e assinatura do médico.** Nas guias de cirurgia é necessário vir o laudo de solicitação de procedimento com a descrição dos procedimentos solicitados. Os pedidos médicos de **retorno e exames / procedimentos** deverão conter **justificativa** para ser autorizado pelo município.

* Ao encaminhar pacientes para atendimento com os prestadores do CIS AMOSC, o paciente deve levar o pedido médico e a guia de autorização. A guia do CIS AMOSC deve ser liberada antes do atendimento.

* **É obrigatório laudo de BPA-I para os seguintes exames abaixo:**

Tomografia computadorizada
Ressonância magnética
Cintilografia
Densitometria óssea
Litotripsia extracorpórea

* **A partir desta competência será enviado um relatório de erros identificados na auditoria das guias. Solicitamos que tanto os municípios quanto os prestadores devem seguir as orientações do Cis-Amosc referentes à autorização de guias e execução dos serviços, para que os erros apontados não se tornem recorrentes.**

* Notificações encaminhadas para prestadores sobre irregularidades, também serão enviados em cópia para o município envolvido, para dar ciência do assunto.

2) EXAMES DE LABORATÓRIO

* Quando é solicitado **Teste Oral de Tolerância à Glicose (TOTG)** pelo médico, o município deverá lançar o exame:

02.02.01.004-0 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)

* Assim, não deve ser lançado o exame de DOSAGEM DE GLICOSE com quantidades superiores a 1, para substituir o TOTG.

* Conforme a Tabela SIGTAP, o **HEMOGRAMA COMPLETO:**

Consiste na contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), **PLAQUETAS**, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimétricos e avaliação de esfregaço sanguíneo.

* Assim, **NÃO É NECESSÁRIO** o lançamento da contagem de plaquetas como exame separado, uma vez que já está incluso no hemograma completo.

* A **TAXA DE COLETA DE EXAMES** só deve ser lançada se houver **exames de sangue**.

Dúvidas: (49) 3199-4900.

Atenciosamente,

EQUIPE CIS-AMOSC.